



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PAD Nº 18.426/2023**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata o professor Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, inscrito no **CPF sob n.º ***.176.888-****, residente na rua Borges de Figueiredo, 137, apartamento 402, Conjunto Cecília, São Paulo - SP, CEP 03110-010, telefone (11) 96333-9554, e-mail lcsgonline@gmail.com, para ministrar o curso “Crimes Eleitorais e Conexão de Crimes – Processo Penal Eleitoral”, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III – contratação dos seguintes serviços técnicos e especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização, do profissional que ministrará. O professor Luiz Carlos dos Santos Gonçalves é Mestre e Doutor em Direito do Estado, Procurador Regional da República, ex-Procurador Regional Eleitoral de São Paulo (2016/2019), Coordenador do Grupo IV - Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais do TSE, Membro-Auxiliar da Procuradoria Geral Eleitoral e autor do livro “Investigação e Processo dos Crimes Eleitorais e Conexos” (Saraivajur: São Paulo, 2022).

O valor total da contratação é de R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) sendo, R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) correspondentes ao valor de 18

(dezoito) horas-aula e R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), referente ao valor do INSS patronal, a ser recolhido por este Tribunal.

A despesa correrá à conta do Programa de PO Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral.
Categoria: Custeios.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é 21172 – treinamento qualificação profissional.

Demais especificações e condições constam no Termo de Referência – Anexo.

Curitiba, 21 de março de 2024.

Maria Carolina Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do professor Luiz Carlos dos Santos Gonçalves para ministrar o curso online “Crimes Eleitorais e Conexão de Crimes – Processo Penal Eleitoral”, com emissão de Certificado.

2. OBJETIVO DO CURSO

Os crimes eleitorais, e seu processo, cresceram em importância desde a prolação da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no Inquérito n. 4.435, de 2019, que determinou a aplicação do disposto no art. 35 do Código Eleitoral, segundo o qual compete à Justiça Eleitoral o julgamento dos crimes eleitorais e daqueles, não eleitorais que lhes forem conexos. Em razão disso, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução n. 23.618, de 2020, atualizada pela Res. n. 23.691, de 2022, autorizando a criação de varas eleitorais especializadas no julgamento destes crimes. Esta redobrada importância de que se revestem os crimes eleitorais e o processo penal eleitoral tem desafiado a Justiça Eleitoral e seu valoroso corpo funcional a se informar e se atualizar sobre a realidade legal, doutrinária e jurisprudencial sobre estes temas.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Dos Crimes Eleitorais.

3.1.1. Crimes eleitorais e Constituição

3.1.2. Recepção e não recepção constitucional de crimes eleitorais

3.1.3. Fontes normativas dos crimes eleitorais

3.1.4. Classificação dos crimes eleitorais

3.1.5. A parte geral dos crimes eleitorais

3.1.6. Penas mínimas

3.1.7. Dosimetria da pena

3.1.7.1. Fases

3.1.7.2. Concurso material e formal de crimes

3.1.7.3. Crime continuado

3.1.7.4. Agravantes e atenuantes: especificidades do Código Eleitoral

3.1.8. A multa penal eleitoral

3.1.9. A aplicação subsidiária do Código Penal

3.2. Os principais crimes eleitorais

3.2.1. Corrupção eleitoral

3.2.2. Crimes eleitorais contra a honra e a verdade

3.2.3. Crime contra o sigilo do voto

3.2.4. Crimes de falso eleitoral

3.2.5 Violência Política contra mulheres

3.2.6 Crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral - Lei n. 14.197/2021

3.2.7 “Boca de urna”

3.2.8 O Crime do art. 72 da Lei 9.504/97

3.2.9 Transporte de eleitores, Lei 6.091/74

3.3 Introdução ao processo penal eleitoral

3.3.1 As funções do processo penal

3.3.2 Disposições do Código Eleitoral sobre processo penal

3.3.3 Aplicação subsidiária e supletiva do Código de Processo Penal

3.3.4 Resoluções do TSE sobre crimes eleitorais e processo penal

Eleitoral

3.3.5 A Polícia Judiciária Eleitoral

3.3.6 O Ministério Público Eleitoral

3.4 Competência e foro por prerrogativa de função

3.4.1 Competência para processar e julgar crimes eleitorais

3.4.2 O foro por prerrogativa de função

3.4.2.1 A Decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 937

3.4.2.2 Mandatos cruzados

3.4.2.3 Pluralidade de agentes e foro

3.4.2.4 Supervisão judicial e foro por prerrogativa

3.5 Crimes conexos aos eleitorais

3.5.1 Modalidades de conexão

3.5.2 O artigo 35 do Código Eleitoral

3.5.3 A decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.435

3.5.4 A decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação

45.439/RJ

3.5.5 O crime de falsidade ideológica eleitoral nos casos de “Caixa 2” e sua força atrativa de crimes comuns conexos

3.5.6 Crime eleitoral e crime doloso contra a vida

3.5.7 As varas criminais eleitorais especializadas: análise da Resolução n. 23.618, de 7 de maio de 2020, do TSE, atualizada pela Res. n. 23.691, de 2022. Exame da Resolução n. 834/2019 do TRE-PR.

3.6 Investigação dos crimes eleitorais

3.6.1 O inquérito policial eleitoral

3.6.2 A investigação pelo Ministério Público Eleitoral

3.6.2.1 Resolução n. 181 do Conselho Nacional do Ministério Público

3.7 Provas no processo penal eleitoral

3.7.1 Provas lícitas e ilícitas

3.7.2 Gravação ambiental e o art. 8-A da Lei 9.296/96

3.7.3 Acesso a dados bancários e financeiros

- 3.7.4 As comunicações da Receita Federal e do COAF
- 3.7.5 Prova testemunhal exclusiva e processo penal
- 3.7.6 A prova emprestada
- 3.7.7 A Lei das Organizações Criminosas e sua aplicação eleitoral
- 3.8 Prisão no processo penal eleitoral
 - 3.8.1 Prisão cautelar no processo penal eleitoral
 - 3.8.2 Imunidades constitucionais à prisão cautelar
 - 3.8.3 Imunidades eleitorais à prisão cautelar
 - 3.8.3.1 Extensão das imunidades às medidas cautelares diversas da prisão
 - 3.8.4 Audiência de custódia
 - 3.8.5 Pena privativa de liberdade e seu cumprimento
- 3.9 O processo penal transacional
 - 3.9.1 Crimes de menor potencial ofensivo
 - 3.9.1.1 Transação penal
 - 3.9.1.2 Suspensão condicional do processo
 - 3.9.2 Acordo de não persecução penal
 - 3.9.3 Colaboração premiada
- 3.10 Rito processual criminal eleitoral
 - 3.10.1 Ação penal eleitoral
 - 3.10.2 Obrigatoriedade e controle
 - 3.10.3 Ação penal privada subsidiária
 - 3.10.4 Garantias do acusado e Resoluções do TSE
 - 3.10.5 Procedimento em primeiro grau
 - 3.10.6 Rito dos processos de competência originária
 - 3.10.7 Noção sobre recursos penais eleitorais

4. LOCAL E DATA

O evento será realizado de forma online síncrona, com carga horária de 18 (dezoito) horas, distribuídas em 6 (seis) encontros (02/04/2024, 04/04/2024, 05/04/2024, 10/04/2024, 11/04/2024 e 12/04/2024).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O professor a ser contratado deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **gestor**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispesáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

9. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/03/2024. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 – Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

10.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante à certidão obrigatória da Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início da aula;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir a documento fiscal dentro do prazo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Não cumprimento do tema proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

10.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.